



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Disciplina o uso do serviço e-Carta na expedição de comunicações postais no âmbito judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419/2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 185/2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e seu funcionamento;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSJT nº 185/2017, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece a padronização do uso, governança, infraestrutura e sua gestão;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 774 da CLT;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 124, *caput* e § 3º; 139, inciso II e inciso III, letra “a”; 174, parágrafo único; e 182, todos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das rotinas judiciárias e sua constante adequação ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito das unidades judiciárias de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, norteado pelos princípios da legalidade e da eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a prestação jurisdicional, utilizando a tecnologia da informação disponível;

CONSIDERANDO que as funcionalidades disponibilizadas pelo serviço e-Carta atendem às formalidades legais e oportunizam o acompanhamento, o rastreamento e o controle das comunicações postais;

CONSIDERANDO que o serviço e-Carta assegura a integralidade e autenticidade dos documentos, além de agregar a rapidez, segurança e confiabilidade necessários aos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com redução de custos;





CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º As comunicações postais endereçadas às partes, procuradores, testemunhas, peritos e outros participantes dos processos trabalhistas deverão ser realizadas por meio do serviço e-Carta simples, ressalvadas as hipóteses em que viável a comunicação via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) ou sistema PJe.

Parágrafo único. A notificação inicial objeto do artigo 841 da CLT, as citações, intimações para comparecimento à audiência e as que envolvam prazo preclusivo, quando encaminhadas diretamente às partes, observarão o serviço e-Carta Registrado (entrega rastreada e sem aviso de recebimento).

Art. 2º A unidade judiciária emissora da correspondência acompanhará os dados de rastreabilidade e as atualizações de eventos do serviço e-Carta integrado ao PJe, para fins de acompanhamento do recebimento da correspondência e certificação no processo, nos casos em que ensejem a possibilidade de revelia, confissão ou litigância de má-fé, sem prejuízo de outra cominação fixada pelo Juízo.

Art. 3º Havendo justa motivação, devidamente circunstanciada nos autos, as unidades poderão renovar a comunicação mediante e-Carta Registrado com Aviso de Recebimento Digital (AR Digital).

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações providenciará a integração do serviço e-Carta ao sistema PJe e disponibilizará funcionalidade para acompanhamento do seu uso, no tocante aos volumes e tipos de correspondências expedidas por cada unidade judiciária, bem como outros critérios que poderão ser definidos pela Secretaria-Geral Judiciária e pela Corregedoria Regional para o acompanhamento da eficiência da medida.

§ 1º Com a finalidade de garantir a consulta, a qualquer tempo, das intimações e dos avisos de recebimento, quando utilizada a modalidade e-Carta Registrado com Aviso de Recebimento Digital (AR Digital) – limitada a 30 dias do serviço –, o armazenamento das respectivas informações deverá ser replicado no sistema PJe.

§ 2º A integração prevista no *caput* será desenvolvida em parceria com a área técnica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 3º A funcionalidade prevista no *caput* subsidiará as atividades do fiscal do contrato e dos demais fiscais setoriais, distribuídos no interior do Estado.

§ 4º A Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal e a Assessoria Técnico-Operacional da Corregedoria Regional darão suporte ao uso do serviço aos usuários das unidades judiciárias de suas respectivas competências.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 6º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

**CARMEN IZABEL CENTENA
GONZALEZ**

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente

GEORGE ACHUTTI

Corregedor Regional do TRT da 4ª Região